

Brasília, 23 de fevereiro de 2022.

Ao
Ministério da Saúde
Comissão de Credenciamento
e-mail: dipi@saude.gov.br

Ref.: Processo de Credenciamento nº 01/2022
Pedido de Esclarecimentos n.º 01,

Prezados Senhores,

, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar do credenciamento em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

01) O subitem 1.3 do edital determina que a primeira chamada para credenciamento é até 14/03. Já há prazos estipulados para novas chamadas?

DOCUMENTOS

02) Está correto o entendimento de que basta o envio (por e-mail) do comprovante de postagem dos documentos via Correios até 14/03, para fins de cumprimento do previsto no subitem 3.5 do edital?

03) O item 4.1, inciso V, alínea 'b' determina a apresentação de '*relação de todos os pontos de atendimento, por UF (Agências e Postos de Atendimento Bancário, número/código e endereço completo e e-mail.*'

Considerando que:

- O Banco Central do Brasil – BACEN disponibiliza a base oficial de todas as unidades bancárias (agência e Postos de Atendimento) do sistema financeiro nacional, contendo as informações de número, código, endereço completo, dentre outras, no link <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/agenciasconsorcio>;
- O edital de credenciamento não traz qualquer exigência técnica de capilaridade por parte da IBC, o que justificaria a apresentação de listagem de unidades de atendimento para conferência;

Assim, solicitamos a substituição da apresentação de tal listagem por uma declaração firmada pela instituição participante indicando o link do site do Banco Central onde consta a relação de

agências e postos de atendimento, partindo do pressuposto da boa-fé objetiva e da submissão às penalidades legais em caso de declaração falsa, como já acontece, por exemplo, com as demais declarações exigidas no edital.

04) a) Em qual momento o Anexo I – Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade deverá ser apresentado?

b) O edital menciona que o Anexo I deverá ter reconhecimento de firma na assinatura.

Entretanto, ressaltamos que:

- O artigo 653 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) prevê que aquele que possui procuração – instrumento do mandato - recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. Dessa maneira, a participação do representante da empresa, devidamente munido de procuração para participar de todos os atos do credenciamento ou processo licitatório, dispensa, por força da lei, o reconhecimento de firma de sua assinatura nas declarações;
- Ainda, a procuração pública é feita por um cartório de notas, devidamente registrada em livro cartorário e, portanto, dotada de fé pública.

Assim, está correto o entendimento de que a exigência de firma reconhecida está dispensada para os representantes munidos de procuração pública?

CONTRACHEQUE

05) O subitem 5.2.1 do edital determina que as credenciadas deverão disponibilizar, aos beneficiários a cada uma delas vinculados, informações relativas aos contracheques, em terminais de autoatendimento e na internet.

Considerando que:

- a partir de 1º de janeiro de 2012, a 'conta salário' é obrigatória para todos os beneficiários de crédito salário;
- na nova sistemática da Resolução 3.402/06 o beneficiário poderá optar por abrir uma 'conta salário' portabilidade e transferir seus recursos, de forma automática, para outra instituição financeira;
- nesta hipótese da portabilidade o beneficiário do crédito salário não terá nenhum vínculo com o banco prestador de serviço de processamento da folha de pagamento e, portanto, não receberá sequer um cartão para movimentação de recursos (já que estes serão enviados automaticamente para outro banco).

Está correto o entendimento de que o disposto no referido subitem aplicar-se-á aos beneficiários que optarem por manter conta corrente e conta salário junto ao banco credenciado, excetuando, assim, os beneficiários que optarem pela 'conta salário portabilidade'?

06) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos beneficiários a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

BENEFICIÁRIOS

07) Solicitamos, por gentileza, apresentar a dispersão dos bolsistas contemplados no presente edital por município (quantidade de bolsistas x município x UF). Essa informação é imprescindível para a análise da oportunidade.

08) Qual é o vínculo empregatício desses 29.634 bolsistas? É CLT? Contrato temporário? Qual é o tempo de duração desses contratos/vínculos empregatícios?

09) O edital menciona que anualmente ocorrem cerca de 10.000 novos entrantes nos respectivos programas de residências. Solicitamos, por gentileza, esclarecer como esses novos entrantes tomam conhecimento das condições que cada IFC tem a oferecer? As IFCs são convocadas pelo Ministério da Saúde para definirem a estratégia de divulgação das suas condições e abertura das contas junto ao Ministério?

DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails:

Diante do princípio da ampla publicidade ao presente credenciamento, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Atenciosamente,

